



0162/2016

**APROVADO**  
Sala das Sessões, 21 de novembro de 2016  
Presidente

**JOÃO MARCOS CAVALIN CUBA, VEREADOR QUE ESTE SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:**

**EMENTA:** Informações sobre a tramitação do processo 15722/07.

Requer à Mesa, na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, solicitando as seguintes informações sobre o Processo de Prestação de Contas Municipal nº 15722/07:

Considerando que o prefeito eleito do município de Campo Largo o Sr. Marcelo Fabiani Puppi, responde ao processo de numeração supracitada perante este Tribunal de Contas.

Considerando que tal situação, a depender da decisão final deste processo, pode gerar o impedimento do Prefeito eleito de assumir o mandato, o que pode gerar novas eleições ou, caso seja posterior a diplomação, venha a assumir o Vice-Prefeito.



Considerando que, caso venha a ocorrer estas hipóteses acima elencadas, poderá causar enormes prejuízos ao Município de Campo Largo, em especial à população Campolarguense.

Questiona-se o seguinte:

1 - Qual o status do andamento do Processo de Prestação de Contas Municipal nº 15722/07?

2 – Porque o processo referido ainda não foi julgado/finalizado?

3 – Qual a estimativa para a conclusão definitiva do referido processo?

4 – Por qual motivo o processo nº 158386/08, posterior ao processo em questionamento, já teve sua conclusão definitiva, e o processo em questionamento ainda não?

5 – O processo em questionamento deverá ter definição idêntica ao processo nº 1583886/08, vez que tratam-se dos mesmos fatos?

6 – Sugere a este Tribunal de Contas que o processo em questionamento seja concluído antes da data da diplomação dos candidatos eleitos.

**Justificativa:** O presente requerimento deve-se, além das consequências gravosas já acima destacadas, ao fato da exacerbada morosidade na conclusão deste processo, vez que o processo data do ano de 2007 e investiga fatos ocorridos em 2006, ou seja fatos ocorridos já a mais de 10 (dez) anos.

*(Handwritten signature)*



Somando-se ainda a mora na conclusão do processo, temos o acordão de nº 8203/14 que **JÁ JULGOU IRREGULAR** as contas prestadas pelo Sr. Marcelo Fabiani Puppi enquanto Presidente da Câmara municipal de Campo Largo, ainda **O CONDENOU A RESSARCIR OS COFRES PÚBLICOS**.

Veja-se que a definição desta situação, caso já tivesse ocorrido, mudaria totalmente os rumos políticos da cidade de Campo Largo, considerando que a decisão pela irregularidade das contas gera a inelegibilidade do Candidato a cargo público.

Ainda, como se sabe, nos termos do art. 57, § 7º da CF (com redação dada pela EC nº 50/06), “na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação”, nos mesmos moldes o Supremo Tribunal Federal já firmou posicionamento no sentido que esta prática também está vedada às Assembleias Legislativas e às Câmaras Municipais.

Também é de notório conhecimento que locupletar-se indevidamente às custas do erário público pode, em tese, ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, em especial o que preconiza o seu artigo 9º inciso I, que assim versa:

*“Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO-LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Vereador João Marcos

*I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;"*

Importante frisar, novamente, os prejuízos causados à população de Campo Largo considerando a morosidade da tramitação do processo em questionamento, vez que sua conclusão poderia e pode modificar drasticamente os rumos da administração do município de Campo Largo.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 17 de novembro de 2016.

